

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

A Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º ...

(....)

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos órgãos da administração pública direta e indireta, às empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive às suas subsidiárias, e aos organismos internacionais.

§ 2º As medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda aplicam-se (a) aos empregados rurais; (b) aos empregados urbanos, inclusive àqueles mencionados no artigo 62 da CLT; (c) aos empregados domésticos e (d) aos regidos empregados pela Lei 6.019/74.

§ 3º Os empregados enquadrados no artigo 62 da CLT que ajustarem a redução salarial devem firmar declaração de que se comprometem a reduzir seu

CDI/20352.93106-88

trabalho na mesma proporção da redução de salário, já que estão isentos de jornada.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem a finalidade de permitir que os trabalhadores incluídos no artigo 62 da CLT também possam negociar a redução de seus salários mediante a redução proporcional de seu trabalho, ajudando a manter a saúde da empresa e, consequentemente, seus salários.

Sala das Comissões,      de abril de 2020.

Deputado MARCELO CALERO  
CIDADANIA/RJ



CD/20352.93106-88